

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 195, DE 04 DE JULHO DE 2017I

Dispõe sobre o reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços a serem aplicados no Município de Cordeirópolis e dá outras providências.

A DIRETORIA EXECUTIVA DA ARES-PCJ - AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO DAS BACIAS DOS RIOS PIRACICABA, CAPIVARI E JUNDIAÍ (AGÊNCIA REGULADORA PCJ), no uso das atribuições que lhe conferem a Cláusula 32ª, inciso IV, do Protocolo de Intenções da ARES-PCJ convertido em Contrato de Consórcio Público e o art. 30, inciso IV, do Estatuto Social da ARES-PCJ e;

CONSIDERANDO:

Que através das premissas constantes na Lei Federal nº 11.445, de 05/01/2007, no Decreto Federal nº 7.217, de 21/06/2010 e na Lei Municipal nº 2.677, de 26/11/2010, pela qual o Município de Cordeirópolis ratificou o Protocolo de Intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público, e delegou as competências municipais de regulação e fiscalização da prestação dos serviços públicos de saneamento básico à Agência Reguladora PCJ (ARES-PCJ);

Que o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, autarquia municipal responsável pelos serviços de abastecimento público e esgotamento sanitário do Município de Cordeirópolis, em conformidade com a Resolução ARES-PCJ nº 115/2015, solicitou reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados;

Que através do Parecer Consolidado nº 22/2017-CRBG, a ARES-PCJ emitiu parecer favorável ao reajuste, por vislumbrar plena regularidade do pleito em sua composição documental, base jurídico-contratual e atendimento aos prazos e premissas definidas pela Agência;

Que o CRCS - Conselho de Regulação e Controle Social de Cordeirópolis, instituído pelo Decreto Municipal nº 3.943/2013, reunido em 30 de junho de 2017, analisou e aprovou o conteúdo do Parecer Consolidado nº 22/2017-CRBG, inclusive os índices propostos de reajuste dos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços prestados e praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis; e

Que, em face do cumprimento das etapas do processo de reajuste tarifário do Município de Cordeirópolis, a Diretoria Executiva da ARES-PCJ, reunida em 04 de julho de 2017,

RESOLVE:

Art. 1º - Reajustar os atuais valores das Tarifas de Água e Esgoto e Preços Públicos dos demais serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, em 4,57% (quatro inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento).

Parágrafo único. O reajuste será aplicado a partir de agosto de 2017, em todas as faixas e categorias de consumo.

Art. 2º. Fixar os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto praticadas pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 1, do Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Fixar os novos valores dos Preços Públicos dos Demais Serviços praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, conforme apresentado na Tabela 2, do Anexo I, desta Resolução.

Art. 4º - Para fins de divulgação, o SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, afixará as tabelas com os novos valores das Tarifas de Água e Esgoto e dos Preços Públicos dos Demais Serviços, estabelecidos nesta Resolução, em local de fácil acesso, em seu sítio na Internet e através de mensagens em suas Contas/Faturas.

Art. 5º - Os novos valores, estabelecidos nesta Resolução, somente serão praticados pelo SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Cordeirópolis, após 30 (trinta) dias da publicação desta Resolução na imprensa oficial, ou em jornal de circulação no Município de Cordeirópolis, conforme determina o art. 39, da Lei Federal nº 11.445/2007.

Parágrafo único. A realização das leituras/medições e as emissões das respectivas Contas/Faturas obedecerão ao prazo estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na data da sua publicação.

DALTO FAVERO BROCHI
Diretor Geral da ARES-PCJ

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 195, DE 04 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

TABELA 1 - VALORES DAS TARIFAS DE ÁGUA E ESGOTO

CATEGORIA RESIDENCIAL SOCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	8,10	6,48	14,58
De 11 a 20	m ³	1,75	1,40	3,15
De 21 a 30	m ³	2,99	2,39	5,38
De 31 a 50	m ³	3,95	3,16	7,11
Acima de 50	m ³	5,32	4,26	9,58

CATEGORIA RESIDENCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	16,21	12,97	29,18
De 11 a 20	m ³	2,31	1,85	4,16
De 21 a 30	m ³	2,99	2,39	5,38
De 31 a 50	m ³	3,95	3,16	7,11
Acima de 50	m ³	5,32	4,26	9,58

CATEGORIA PÚBLICA				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	20,72	16,58	37,30
De 11 a 20	m ³	2,99	2,39	5,38
De 21 a 30	m ³	3,95	3,16	7,11
De 31 a 50	m ³	5,32	4,26	9,58
Acima de 50	m ³	6,97	5,58	12,55

CATEGORIA COMERCIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	20,72	16,58	37,30
De 11 a 20	m ³	2,99	2,39	5,38
De 21 a 30	m ³	3,95	3,16	7,11
De 31 a 50	m ³	5,32	4,26	9,58
Acima de 50	m ³	6,97	5,58	12,55

CATEGORIA INDUSTRIAL				
FAIXAS DE CONSUMO	UNIDADE	TARIFAS (R\$)		
		ÁGUA	ESGOTO	TOTAL
De 0 a 10 (mínimo)	Mês	24,97	19,98	44,95
De 11 a 20	m ³	3,70	2,96	6,66
De 21 a 30	m ³	4,97	3,98	8,95
De 31 a 50	m ³	6,65	5,32	11,97
Acima de 50	m ³	8,68	6,94	15,62

Nota: Valores das Tarifas de Esgoto correspondem a 80% (oitenta por cento) das Tarifas de Água.

RESOLUÇÃO ARES-PCJ Nº 195, DE 04 DE JULHO DE 2017

ANEXO I

TABELA 2 – VALORES DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR (R\$)
Ligação de água e esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	104,57
Ligação de água e esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	418,28
Certidão	52,29
Mudança de cavalete	83,66
Desentupimento de esgoto (ramal predial e pluvial)	52,29
Consumo de água temporário para 7 (sete) dias	87,84
Despejo de esgoto residencial caminhão até 12m ³	31,37
Despejo de esgoto residencial caminhão acima de 12m ³	52,29
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais até 8m ³	31,37
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 9 a 15m ³	62,74
Água tratada em caminhão pipa para fins residenciais de 16 a 30m ³	125,48
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais até 8m ³	62,74
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 9 a 15m ³	125,48
Água tratada em caminhão pipa para fins comerciais de 16 a 30m ³	250,97
Ligação de esgoto em imóveis não providos de pavimentação asfáltica	104,57
Ligação de esgoto em imóveis providos de pavimentação asfáltica	418,28
Cópias reprográficas	0,26
Elevação de cavalete	83,66
Rebaixamento de cavalete	83,66
Suspensão de fornecimento no cavalete	52,29
Suspensão de fornecimento na calçada/pé direito	104,57
Suspensão de fornecimento na rede	418,28
Religação cavalete	52,29
Religação calçada/pé direito	104,57
Religação na rede	418,28
INFRAÇÕES	VALOR (R\$)
Violação de lacre (1ª ocorrência)	104,57
Violação de lacre (reincidência) B.O./corte na calçada	418,28
Ligação clandestina de água pluvial na rede de esgoto	313,71
Fraudes (1ª ocorrência)	104,57
Fraudes (reincidência) B.O.	418,28
Ligações clandestinas	522,85
Ligações clandestinas (reincidência)	522,85

Nota: O material empregado pela autarquia será calculado após execução e lançado na fatura do usuário.